



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 506ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 09/12/2020

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, nº 47.205, de 10/08/2020, nº 47.209, de 11/08/2020, nº 47.215, de 14/08/2020, nº 47.219, de 19/08/2020, nº 47.250, de 04/09/2020, e nº 47.345, de 05/11/2020, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima sexta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: João Eustáquio Nacif Xavier, Presidente; Deise de Oliveira Delfino, Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Thabata Mentzingen Paz, Chefê de Serviço, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Oliveira Ribeiro, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI - E-07/002.997/2014 - Posto Marina Piratas Mall Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, orientando que seja celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) englobando também a conversão da multa dos processos SEI - E-07/002.14551/2014 - Condomínio do Mall - Piratas Mall e SEI - E-07/002.10507/2013 – Posto Marina Piratas Mall Ltda., apreciados pelo CONDIR em suas 500ª e 501ª Reuniões Ordinárias de Assuntos Gerais, dos dias 28/10/2020 e 04/11/2020, respectivamente; (iii) esclareceu que os pedidos de conversão de multa referentes aos processos SEI - E-07/002.997/2014, SEI - E-07/002.10507/2013 e SEI - E-07/002.14551/2014 deverão ainda ser submetidos ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (iv) determinou que o recorrente seja notificado a apresentar, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, proposta de prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, para análise e instrução dos pedidos de conversão da multa. **III. SEI - E-07/002.6082/2015 - Serviço Autônomo de Captação de Água e de Esgoto (SAAE). Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPBIG e Parecer da Procuradoria do INEA nº 54/2020 – MPT, de 10/07/2020, que esclareceram que: (i) em 26/07/16, foi lavrado o Auto de Infração nº COGEFISEAI/00146800, por instalar serviços contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes; (ii) o Município de Angra dos Reis é o ente originariamente competente para licenciar o empreendimento e para aplicar as penalidades pertinentes; e (iii) o município já concedeu Autorização Ambiental válida para a realização do empreendimento; o Conselho Diretor deferiu o recurso apresentado, determinando a anulação do Auto de Infração nº COGEFISEAI/00146800 e que a SUPBIG encaminhe cópia dos presentes autos ao Município de Angra dos Reis para os procedimentos cabíveis. **IV. Requerimento:** Deliberar quanto ao cancelamento de medidas cautelares nos casos em que a competência originária para licenciar e aplicar as penalidades pertinentes seja do município, bem como aprovar o texto padrão para as atas do Condir,

conforme sugestão a seguir: “Os Conselheiros determinaram, ainda, que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER) deverá officiar o ente municipal (originariamente competente), com cópia integral do processo administrativo, para que se manifeste, no prazo de até 61 (sessenta e um) dias, quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal. Caso o ente municipal responda no prazo citado e, além disso, apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada, o Auto de Medida Cautelar nº _____ e o Auto de Infração decorrente desta decisão de ratificação da/o interdição/embargo/suspensão das atividades/apreensão serão cancelados e, então, o presente processo administrativo será arquivado. A medida de controle ambiental pode ser: (i) a convalidação dos atos do órgão estadual; ou (ii) a comprovação de que o autuado adotou medidas para cessar a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação. Caso o ente municipal apenas informe que dará prosseguimento na apuração da infração, o processo administrativo de Auto de Infração terá continuidade até a efetiva comprovação da medida administrativa de controle ambiental adotada. Caso decorra o prazo de 61 dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a cientificação do órgão municipal –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração, sem prejuízo do encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual para ciência da omissão do órgão ambiental originariamente competente”.

Decisão: Conforme considerações da representante da DIPOS, o Conselho Diretor aprovou a proposta e o texto padrão para as atas do Condir. **V. E-07/002.7171/16 - Foxwater RJ Serviços e Equipamentos Ambientais Ltda..** **Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VI. E-07/002.9650/14 - BR Matozinhos Fundições Ltda. Em Recuperação Judicial.** Processo retirado de pauta a pedido do Presidente, para melhor instrução. **VII. E-07/500.499/10 - Carlos Alberto Serpa de Oliveira.** **Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VIII. E-07/501.825/12 - Cerâmica Fabrilud Ltda. – Me.** **Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IX. E-07/505.692/12 - Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG).** **Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **X. SEI-070025/001136/2020 – Cessão – Servidor Alexandre Cruz** - Processo retirado de pauta conforme solicitação do servidor em questão. **XI. Requerimento:** Deliberar quanto à adoção das novas siglas do SEI para uso institucional. **Decisão:** Assunto retirado de pauta a pedido do Presidente, para prévia manifestação da Procuradoria do Inea. **XII. SEI-070002/002340/2020.** **Requerimento:** Deliberar quanto à inclusão no Banco de Projetos Ambientais (BPA) - Deliberação INEA nº 37/17, de 03/02/17, publicada no D.O. em 07/02/17 - do 3º Termo Aditivo ao Projeto INEA.04/17, referente à “Contratação de serviços de apoio à Microbiologia”, incluído: (i) no BPA conforme decisão do CONDIR em sua 324ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 08/03/17, e alterado na 347ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 16/08/17, e na 504ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 25/11/2020; e (ii) no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA nº 05/17), celebrado em 28/06/17, entre a então SEA, o INEA e a empresa Tasa Lubrificantes Ltda., conforme decisão do Conselho Diretor em sua 347ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 16/08/17. **Decisão:** Conforme considerações do Diretor Adjunto da DISEQ, o Conselho Diretor aprovou a inclusão do 3º Termo Aditivo ao Projeto INEA.04/17 no BPA. **XIII. SEI-070002/009978/2020.** **Requerimento:** Proposta de criação de Grupo de Trabalho (GT) para elaborar a Instrução Técnica e proceder à análise e acompanhamento de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente ao requerimento de Licença Prévia, nos autos do processo E-07/002.31000/2020, para a análise da viabilidade ambiental da atividade de processamento e refino de hidrocarbonetos e formulação de combustíveis em refinaria modular, sob titularidade da empresa Oil Group Investimentos em Refinarias S.A.. **Decisão:** Conforme considerações do Coordenador de Estudos Ambientais (CEAM), os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: Breno Maurício Pantoja da Silva, id. funcional 4437499-2; Iasmin Guedes Netto, id. funcional 5114332-1; Alana da Costa D’ Lauro Pedreira, id. funcional 5085624-3; Isabella Mendes de Matos Chamberlain, id. funcional 5101842-0; Daniel Tavares Cassilhas Rosa, id. funcional 5109624-2; Rafael Barbosa Campos, id. funcional 4461228-1; Alice Belliester Reis, id. funcional 5106226-7; e Lucas Gonçalves Imbruglia Regis, id. funcional 5106192-9. O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a criação do GT seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES no Diário Oficial do

Estado. **XIV. Requerimento:** Deliberar quanto à doação de veículos e equipamentos pela Nissan do Brasil Automóveis Ltda., para o Refúgio de Vida Silvestre Estadual da Lagoa da Turfeira (REVISTUR), em cumprimento à Cláusula 12, do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.01/14), celebrado em 31/03/14, entre o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (Codin) e a empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda. (E-07/002.6548/13). **Decisão:** Conforme considerações do Coordenador da COEXEC, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação dos bens ao patrimônio do Inea. **XV. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Oliveira Ribeiro, Assessor Técnico**, em 10/12/2020, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto**, em 10/12/2020, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 11/12/2020, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 11/12/2020, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica**, em 11/12/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deise de Oliveira Delfino, Diretora Adjunta**, em 11/12/2020, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Presidente**, em 14/12/2020, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11363025** e o código CRC **DC2819F7**.